

Diário Oficial da União

03.05.2021



Nº 625 - Ato de Concentração nº 08700.001710/2021-12. Requerentes: Volkswagen AG e Robert Bosch GmbH. Advogadas: Paola Pugliese e Milena Mundim. Decido pelo não conhecimento da operação.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 242ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Em 28 de abril de 2021

Hora: 09:56

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem os nomes dos Conselheiros Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braido, que nos últimos blocos de sorteio, nas sessões 240ª e 241ª SOD, foram os relatores sorteados.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Consulta nº 08700.002055/2021-10

Consulente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Fábio Nusdeo e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Processo Administrativo nº 08700.005789/2015-02

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representados: Adilson Aparecido Lino, Ali Jennani, Ana Maria Liduenha, Antonio

Paulo Liduenha, Carlos Ananias Campos de Souza, César Augusto Bossoni, Edison Antônio dos Santos, Francisco Aparecido Liduenha, Geraldo Salin Jorge Júnior, Lucas Donizete Thimóteo, Luís Adriano Forest, Luís André Forest, Márcio Rodrigues Vancin, Marco Antonio Boanarotti, Pedro Henrique dos Santos Vieira, Rogério Lopes dos Reis, Sérgio Sorigotti, Sidnei Ribeiro, Carlos Ananias Campos de Souza Transportadora-ME, Célia Suely Ferrari Bossoni ME, Edison Antônio dos Santos-ME, Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda. ME, Jofran - Comércio de Produtos para Higieneização Ltda., LSV Indústria e Comércio Ltda. - EPP, Marco Antônio Boanarotti-ME, Matrix Artefatos Plásticos Ltda.-ME, OkPlast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda-ME, Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda., Plásticos Santa Clara Ltda. - EPP, Sérgio Sorigotti ME, Trela Comercial de Material de Limpeza e Higiene Ltda. e Visaplas - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

Advogados: Adirson de Oliveira Beber Junior, Alessandra Calonego, Antonio Henrique Bogiani, Aurélio Carlos Fernandes, Bruno Barrionuevo Fabretti, Daniel Martins de Sant'ana, Fabiano Dolenc Del Masso, Fábio Gener Marsolla, Fernanda Corrêa da Silva Baio, Francisco Robson Rodrigues da Silva, Francisco Tolentino Neto, Homero Morales Massareto, Humberto Barrionuevo Fabretti, Júlio César Fiorino Vicente, Luciana Pereira de Souza, Marlúcio Bomfim Trindade, Rodrigo Lemos Artoeiro, Rogéria Andriete Coimbra Vicente, Waldomiro Calonego Júnior e outros.

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Institui as Orientações Jurídicas Normativas relativas ao processamento de feitos relacionados a possíveis faltas funcionais (Proc. nº 00810.000380/2020-08).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451 da Casa Civil da Presidência da República, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial de 22 de setembro de 2020, e

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - PFE/ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Decreto nº 10.234/2020, a Portaria PGF/AGU nº 261/2017, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2017, Seção 1, pág. 5, a Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2014, e o art. 16, incisos VI e VII da Portaria PFE-ICMBio/PGF/AGU nº 5/2020, de 13 de novembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 55, de 19 de novembro de 2020, p.6-17, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria institui Orientações Jurídicas Normativas relativas ao processamento de feitos relacionados a possíveis faltas funcionais, na forma de seu Anexo Único. Parágrafo único. Este diploma e seu Anexo são de observância obrigatória por parte dos agentes públicos do ICMBio e da Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI
Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

DILERMANDO GOMES DE ALENCAR
Procurador-Chefe Nacional da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO ÚNICO

Enunciados

ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA PFE/ICMBIO Nº 18/2020

APURAÇÃO DISCIPLINAR E SUBMISSÃO DO SERVIDOR A CONDIÇÕES DE TRABALHO INADEQUADAS

1. Se da instrução processual verificar-se que os servidores estão submetidos a condições de trabalho inadequadas, e que tal fato foi decisivo para a irregularidade, torna-se inviável a persecução administrativa, pois a deflagração do apuratório revela-se contrária à razoabilidade e à proporcionalidade, bem como à culpabilidade e ao art. 37, §6º da Constituição Federal.

2. Não se pode exigir do servidor o cumprimento de deveres que, em razão da infraestrutura existente, não são factíveis, devendo a Administração arcar com as consequências da situação organizacional que permitiu existir.

ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA PFE/ICMBIO Nº 19/2020

APURAÇÃO DISCIPLINAR E IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE AUTORIA. CULPA ANÔNIMA

1. A comprovada impossibilidade de fixação de autoria em razão de falhas estruturais ou de organização, ou ainda pelo transcurso de longos interregnos temporais, configurando-se a culpa anônima, não dá azo à instauração de processo administrativo disciplinar.

ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA PFE/ICMBIO Nº 20/2020
APURAÇÃO DISCIPLINAR E PRESCRIÇÃO OCORRIDA APÓS EXÍGUO LAPSO TEMPORAL PARA ANÁLISE

1. O fato de a prescrição ter se consumado em determinada unidade ou sob a responsabilidade de determinado servidor não significa, per se, a sua responsabilidade pelo evento.

2. Para se avaliar a responsabilidade pela prescrição de um crédito, deve ser analisado o andamento do processo durante todo o curso do lapso prescricional, observando o tempo que os autos permaneceram sem andamento em cada unidade, para estabelecer, de fato, o(s) responsável(is) pela omissão que deu azo à perda da possibilidade de cobrança pela Administração.

3. Caso o último responsável pelo processo tenha tido prazo excessivamente exíguo para sua análise, não pode ele ser sancionado, pois não é responsável pelas condições de trabalho. Além disso, tal medida violaria a razoabilidade e a proporcionalidade.

ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA PFE/ICMBIO Nº 21/2020

APURAÇÃO DISCIPLINAR E DENÚNCIA OU REPRESENTAÇÃO INSUFICIENTE

1. Caso a denúncia ou representação não possua indícios mínimos que justifiquem a necessidade de apuração, ou seja, narrativa clara e objetiva dos fatos narrados, as circunstâncias em que ocorreram, a individualização do envolvido ou os indícios relativos à irregularidade ou ilegalidade imputadas, deve ser arquivada por se tratar de denúncia ou representação deficiente.

ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA PFE/ICMBIO Nº 22/2020

APURAÇÃO DISCIPLINAR E ERRO ESCUSÁVEL DE SERVIDOR

1. Não há fundamento para a aplicação de sanção disciplinar nas hipóteses em que os fatos investigados decorram de comprovado erro escusável, fenômeno insito à essência e à falibilidade humanas.

ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA PFE/ICMBIO Nº 23/2020

APURAÇÃO DISCIPLINAR E INTERVENÇÃO MÍNIMA

1. O Direito Disciplinar deve ser interpretado de acordo com o Princípio da Intervenção Mínima, consagrado implicitamente na Constituição Federal, segundo o qual a imposição de sanções que restrinjam as liberdades individuais deve ser utilizada como ultima ratio, isto é, apenas quando tal recurso for estritamente necessário e na ausência de outros instrumentos que possam coibir/reparar a ofensa ou a ameaça perpetradas. Assim, sempre que a situação concreta não demonstrar gravidade e houver instrumentos de cunho administrativo, orgânico ou gerencial, capazes de desestimular condutas lesivas e fomentar comportamentos desejáveis no âmbito do serviço público, estes deverão ser utilizados em detrimento da via disciplinar.

2. Caso a notícia de suposta irregularidade aponte fato de inexpressiva repercussão à Autarquia, de modo que não se justifique o exercício do poder punitivo disciplinar, deve o feito ser arquivado, por ausência de indícios de materialidade que justifiquem os custos e ônus de uma apuração disciplinar.

ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA PFE/ICMBIO Nº 24/2020

APURAÇÃO DISCIPLINAR E NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

1. As ilicitudes funcionais, face às suas graves consequências punitivas legais, devem ser objeto de análise e eventual enquadramento, observando-se sempre a razoabilidade e a proporcionalidade correspondente ao potencial ofensivo da conduta disciplinar infracional.

ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA PFE/ICMBIO Nº 25/2020

APURAÇÃO DISCIPLINAR E PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

1. As ilicitudes funcionais, face às suas graves consequências punitivas legais, devem ser objeto de análise e eventual enquadramento, observando-se sempre o princípio da insignificância diante do potencial ofensivo da conduta disciplinar infracional.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, e o que consta do Processo nº 48340.003184/2020-97, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Gestão de Teletrabalho, anexo a esta Portaria, e estabelecer as orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas unidades organizacionais integrantes da estrutura regimental, exclusivamente, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º As Agências Reguladoras, vinculadas a este Ministério estão autorizadas a adotar Programas similares, devendo estabelecer as condições que melhor estejam adequadas para sua execução e controle.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 376/GM/MME, de 14 de outubro de 2020; e

II - a Portaria nº 491/GM/MME, de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

PROGRAMA DE GESTÃO DE TELETRABALHO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para os fins deste Programa, considera-se Teletrabalho aquele em que o cumprimento da jornada regular pode ser realizado fora das dependências físicas do Ministério de Minas e Energia, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo.

§ 1º O regime de execução integral, corresponde a atividade totalmente exercida, pelo servidor, por Teletrabalho durante o período abrangido por cada Plano de Trabalho, neste período o servidor será avaliado pelas entregas e pelo atingimento das metas, dentro dos prazos estabelecidos para cada etapa do respectivo Plano de Trabalho, dispensado do controle de frequência.

§ 2º O regime de execução parcial, corresponde a indicação dos dias em que o servidor deve comparecer fisicamente ao Ministério de Minas e Energia para o cumprimento de alguma etapa (por exemplo retirada de documentos, entrega de documentos, etc.).

§ 3º O Plano de Trabalho deverá indicar os dias em que o servidor deverá comparecer presencialmente no Ministério de Minas e Energia.

§ 4º Apenas nos dias de comparecimento haverá o controle de frequência do servidor.

Art. 2º O Programa de Gestão abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas Unidades e do desempenho de cada participante em suas entregas.

Parágrafo único. Todas as terminologias e conceitos adotados neste Programa serão os mesmos definidos no art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia. Assim, dispensam ser repetidos.



Art. 3º O Programa de Gestão do Teletrabalho tem por objetivos:

I - implementar um método de trabalho moderno, atual, dinâmico, aderente as novas tecnologias e que permita a flexibilização dos processos laborais e a melhor integração de pessoas mesmo estando fisicamente em locais distantes;

II - aumentar a produtividade, eficiência e a qualidade das entregas dos participantes;

III - promover o Bem-Estar dos servidores do Ministério de Minas e Energia, dentro de um plano de ações de qualidade de vida no trabalho deste Ministério, atrelado ao compromisso e responsabilidade com as entregas e o atingimento de metas;

IV - aperfeiçoar a gestão interna e a interação dinâmica entre as Unidades Organizacionais do Ministério de Minas e Energia, explorando todo o potencial das atuais mídias de comunicação a distância;

V - contribuir para o Plano de Gestão de Logística Sustentável do Ministério de Minas e Energia, com a redução no consumo de água, telefonia, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados no Ministério de Minas e Energia;

VI - promover meios para atrair, reter e motivar os servidores com os objetivos do Ministério;

VII - reduzir despesas com Ajuda de Custos e Auxílio Moradia, podendo contar com o trabalho de servidores residentes em outros Estados da Federação;

VIII - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

IX - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

X - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

XI - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços.

Art. 4º O Programa de Gestão de Pessoas, por meio de Teletrabalho, observará as seguintes etapas:

I - implantação do Programa de Gestão:

a) definição das atividades, a serem desenvolvidas, com as respectivas cargas de trabalho;

b) seleção dos participantes;

c) elaboração do Plano de Trabalho e do procedimento de aferição das entregas dos participantes; e

d) assinatura do Plano de Trabalho e do Termo de Ciência e Responsabilidade pelo participante;

II - acompanhamento e avaliação do Programa de Gestão:

a) os setores que adotarem o Teletrabalho, deverão avaliar as atividades e o desenrolar dos Planos de Trabalho de seus servidores; e

b) ao final de cada Plano de Trabalho deverá ser avaliado a conclusão dos trabalhos e a indicação de pontuação para o servidor.

Art. 5º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota, e com a utilização de recursos tecnológicos, serão realizadas, a critério de cada Secretaria e Chefe de Gabinete do Ministro, na modalidade de Teletrabalho.

§ 1º Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:

I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;

II - cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou

III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

§ 2º O Teletrabalho não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na Unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 6º Enquadram-se como Atividades elegíveis, no presente Programa de Gestão, aquelas que: permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas Unidades e do desempenho do participante em suas entregas; e que possam ser adequadamente executadas de forma remota.

§ 1º A definição dos cargos/funções, e capacitações, que podem ser enquadrados no presente Programa, o período de execução de cada atividade, o regime de execução (parcial ou integral) e a consequente abertura dessas vagas no Programa, é da discricionariedade do Chefe de Gabinete do Ministro ou dos Secretários do Ministério de Minas e Energia, não se configurando opção do servidor isoladamente.

§ 2º A adesão ao Programa pelo servidor, é entendida como ação voluntária e individual, desde que se considere apto para as capacitações previamente definidas nos Planos de Trabalhos correspondentes, e necessitarão de uma aceitação formal do servidor às regras estabelecidas neste Programa.

§ 3º Caso haja mais de um voluntário para cada vaga, caberá ao Chefe de Gabinete ou Secretários do Ministério de Minas e Energia estabelecer as regras para a seleção dos candidatos.

§ 4º O período máximo de cada Plano de Trabalho não poderá ultrapassar seis (6) meses, podendo haver recondução do participante a critério do Secretário ou do Chefe de Gabinete do Ministro a que estiver subordinado o participante.

§ 5º Não há período mínimo para um Plano de Trabalho, no entanto, devido a estrutura a ser implementada de acompanhamento e avaliação, sugere-se que não se adotem Planos de Trabalho inferiores a vinte dias.

Art. 7º Podem participar do Programa de Gestão:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício no Ministério de Minas e Energia; e

IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 1º A participação dos empregados públicos de que trata o inciso III, do caput, dar-se-á mediante observância das regras dos respectivos Contratos de Trabalho e das normas do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§ 2º A participação dos contratados temporários de que trata o inciso IV, do caput, dar-se-á mediante observância da necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação, das cláusulas estabelecidas em cada Contrato e das normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 8º O Chefe de Gabinete e os Secretários elaborarão o Projeto Específico de Teletrabalho, para as suas áreas, composto por uma Tabela de Atividades, Plano de Trabalho (individual para cada participante) e os Procedimentos Gerais para implantação e monitoramento, em consonância com a Instrução Normativa nº 65, de 2020.

Art. 9º É vedada a participação dos servidores e empregados públicos estabelecidos no art. 6º que se encontrem nas seguintes situações:

I - em estágio probatório;

II - respondendo a processo administrativo disciplinar ou que ainda não tenha cumprido a punição;

III - tenha sido excluído do Teletrabalho por descumprimento dos deveres descritos neste Programa ou do Termo de Compromisso, ou de outro Programa de Teletrabalho em outro Órgão;

IV - os membros das carreiras jurídicas de Advogado da União e de Procurador Federal, lotados e em exercício na Consultoria Jurídica Junto ao Ministério de Minas e Energia, que possuem uma regulamentação própria estabelecida pela Advocacia-Geral da União; e

V - estagiários de qualquer nível.

§ 1º A vedação prevista no inciso III terá duração de dois anos, a contar da decisão de reversão do Regime de Teletrabalho para o regime de trabalho presencial, pelo descumprimento das obrigações previstas em Programa ou no Termo de Compromisso.

§ 2º Os Secretários e o Chefe de Gabinete do Ministro poderão, por razões técnicas devidamente fundamentadas, estabelecer premissas de vedação à participação no Programa de Gestão.

CAPÍTULO III

PLANO DE TRABALHO, REGIME DE EXECUÇÃO E SELEÇÃO

Art. 10. O Chefe de Gabinete do Ministro e os Secretários definirão as regras para a ocupação de cada vaga e divulgarão os critérios técnicos necessários para adesão dos interessados ao Programa de Gestão.

§ 1º Ficarão a cargo de cada Secretaria e ao Chefe de Gabinete do Ministro definir a quantidade de vagas abertas para o Programa de Teletrabalho, e o regime de execução, se parcial ou totalmente remoto.

§ 2º Os critérios Técnicos e de Seleção deverão ser avaliados e aprovados de acordo com o interesse da Administração e a capacitação necessária ao cumprimento das metas e entregas estabelecidas.

Art. 11. O candidato selecionado em cada Setor, para participar do Programa, assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade e o Plano de Trabalho, sendo que este último conterá no mínimo:

I - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas/entregas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes; e

II - o regime de execução em que participará do Programa de Gestão, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso.

§ 1º O Plano de Trabalho de que trata o caput será registrado, pela Secretaria ou Gabinete do Ministro com o aceite do servidor, em sistema informatizado, disponibilizado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI.

§ 2º A Chefia Imediata redefinirá as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas. Essa alteração deverá ser lançada no Plano de Trabalho com o aceite do servidor.

§ 3º As metas serão calculadas em horas para cada atividade em cada faixa de complexidade e apresentadas na Tabela de Atividades.

§ 4º A Chefia Imediata deverá ter atenção na elaboração dos Programas de Trabalho para permitir que o mesmo seja executado num regime de oito horas de trabalhos diários e considerando apenas os dias úteis.

§ 5º Não serão válidos Programas de Trabalho que ultrapassem os limites de que trata o § 4º.

§ 6º Não é admissível no Programa o pagamento de Horas Extras e nenhuma espécie de adicional aos vencimentos do servidor.

Art. 12. Os Coordenadores-Gerais ou similares (DAS-4 ou superior) darão conhecimento aos seus subordinados do teor do Projeto Específico de Teletrabalho e do interesse na implementação deste Programa de Gestão.

Parágrafo único. Os Coordenadores-Gerais ou similares (DAS-4 ou superior) divulgarão os critérios técnicos necessários para adesão dos interessados ao Programa de Gestão, incluindo os critérios de seleção.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I

Atribuições e Responsabilidades do Participante

Art. 13. Constituem atribuições e responsabilidades do participante de Programa de Gestão:

I - assinar Termo de Ciência e Responsabilidade;

II - cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho;

III - atender às convocações para comparecimento à Unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação e desde que devidamente justificada pela Chefia Imediata. O prazo de antecedência para tal convocação será estabelecido por cada Secretaria e Gabinete do Ministro;

IV - os substitutos eventuais deverão atender às convocações para comparecimento à Unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública.

V - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

VI - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do Órgão ou Unidade a que estiver vinculado;

VII - manter o Chefe Imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar ao Chefe Imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

X - observar os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante Termo de Recebimento e Responsabilidade, quando da necessidade de retirar processos e demais documentos das dependências da Unidade, para a realização das suas atividades.

Parágrafo único. Os participantes deverão regularmente verificar se os dados relativos ao seu Plano de Trabalho estão atualizados no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia.

Art. 14. Quando estiver em Teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica, ao espaço físico, a climatização, ao mobiliário e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

§ 1º O Ministério de Minas e Energia não irá dispor de equipamentos e componentes tecnológicos, aos participantes, que deverão possuir a infraestrutura necessária nos seus locais de Teletrabalho.

§ 2º Da mesma forma o mobiliário ergométrico ficará por conta do servidor.

§ 3º As informações de que tratam os §§ 1º e 2º deverão constar do Plano de Trabalho a ser assinado por cada servidor que aderir ao Programa.

Seção II

Atribuições e Responsabilidades da Unidade e de seus Dirigentes

Art. 15. Compete ao Chefe de Gabinete e aos Secretários:

I - dar ampla divulgação das regras para participação no Programa de Gestão;

II - divulgar nominalmente os participantes do Programa de Gestão, mantendo a relação atualizada mensalmente, junto a Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH;

III - controlar os resultados obtidos em face dos objetivos fixados no Planejamento Estratégico do Ministério de Minas e Energia;

IV - analisar os resultados do Programa de Gestão em sua Unidade;

V - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

VI - sugerir ao Ministro ou ao Secretário-Executivo, com base nos relatórios, a suspensão, alteração ou revogação, parcial ou integral, do Programa de Gestão;

VII - manter contato permanente com a área de Gestão de Pessoas (CGRH) e a área responsável pelo Acompanhamento de Resultados Institucionais (Assessoria Especial de Gestão Estratégica - AEGE), a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do Programa de Gestão; e

VIII - encaminhar à área de Gestão de Pessoas (CGRH), até o 5º dia útil do mês subsequente, informações necessárias para fins de verificação das indenizações e vantagens devidas pelos participantes.

§ 1º Este Programa, bem como a Tabela de Atividades, os Planos de Trabalho e a lista de participantes será divulgado no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia, cabendo a cada Titular informar a CGTI qualquer alteração desses documentos.

§ 2º A Tabela de Atividades deverá ser aprovada pelo Secretário ou Chefe de Gabinete do Ministro, podendo ser delegada a elaboração para Unidades subordinadas em nível não inferior ao de Coordenação-Geral ou equivalente, com apoio da área responsável pelo Acompanhamento de Resultados Institucionais (AEGE) e da área de Gestão de Pessoas (CGRH).



§ 3º Na hipótese de delegação prevista no parágrafo anterior, compete à autoridade delegante validar as Tabelas de Atividades apresentadas pelas autoridades delegadas, aprovando as mesmas.

§ 4º A Tabela de Atividades abrangerá somente as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas Unidades e do desempenho do participante em suas entregas.

§ 5º A Tabela de Atividades deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - atividade;
- II - faixa de complexidade da atividade;
- III - parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade;
- IV - tempo de execução da atividade em regime presencial;
- V - tempo de execução da atividade em Teletrabalho;
- VI - ganho percentual de produtividade estabelecido; e
- VII - entregas esperadas.

§ 6º A Tabela de Atividades, e os correspondentes Planos de Trabalho, deverão ser elaborados estritamente dentro de uma Secretaria, sem que haja interferência de metas e entregas entre Secretarias distintas.

§ 7º As Tabelas de Atividades deverão ser validadas pela AEGE, no que se refere a aderência destas ao Planejamento Estratégico do Ministério de Minas e Energia.

§ 8º O estabelecimento de percentual mínimo de produtividade adicional, quando houver, deverá ser compatível com a jornada de trabalho regular dos participantes.

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO DAS ENTREGAS

Art. 16. O Plano de Trabalho terá aferições das entregas, de cada participante, realizadas:

- a) mensalmente, mediante análise fundamentada da Chefia Imediata, até o quinto dia útil do mês subsequente, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas e sobre a assiduidade do participante, e
- b) ao final do Plano de Trabalho.

§ 1º A aferição mensal de que trata o caput será interna a cada Setor, apenas sendo repassada ao CGRH, caso haja algum efeito sobre a folha de pagamento ou a assiduidade do servidor.

§ 2º A aferição ao final do Plano de Trabalho, além de registrar as entregas e o consequente cumprimento do Plano no sistema informatizado, deverá também ser registrada uma avaliação numérica do desempenho do participante, em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota.

§ 3º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela Chefia Imediata seja igual ou superior a 5.

Art. 17. Compete ao Chefe Imediato:

- I - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;

- II - manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;
- III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas, como também avaliar os participantes do Programa, em cada Plano de Trabalho;

- IV - dar ciência ao Secretário a que estiver subordinado, ou ao Chefe de Gabinete do Ministro, sobre a evolução do Programa de Gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e

- V - registrar a evolução das atividades do Programa de Gestão em relatórios, com periodicidade definida pelo Secretário ou Chefe de Gabinete, ou quando encerrar um Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 18. Os Secretários e o Chefe de Gabinete do Ministro deverão desligar o participante do Programa de Gestão:

- I - por solicitação do participante, observada antecedência mínima de dez dias;

- II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de dez dias;

- III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas neste Programa ou no Plano de Trabalho específico e do Termo de Ciência e Responsabilidade;

- IV - pelo decurso de prazo de participação no Programa de Gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;

- V - em virtude de remoção, com alteração da Unidade de exercício;

- VI - em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo Programa de Gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;

- VII - pela superveniência das hipóteses de vedação previstas na norma de procedimentos gerais da Unidade, quando houver; e

- VIII - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 13 deste Programa.

Parágrafo único. O desligamento amparado nos incisos III e VIII, poderá ser realizado a qualquer momento, pelo Secretário ou Chefe de Gabinete, desde que justificado.

Art. 19. Nas hipóteses de que trata o art. 18, o participante continuará em regular exercício das atividades no Programa de Gestão até que seja notificado do ato de desligamento, suspensão ou revogação da Norma de Procedimentos Gerais e do Programa de Gestão.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput definirá prazo, que não poderá ser inferior a dez dias, para que o participante do Programa de Gestão volte a se submeter ao controle de frequência.

CAPÍTULO VII DAS INDENIZAÇÕES E VANTAGENS

Art. 20. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários pelos participantes do Programa de Gestão.

Parágrafo único. O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

Art. 21. Não será concedida ajuda de custo ao participante do Programa de Gestão quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração.

Parágrafo único. Será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de Teletrabalho em regime de execução integral.

Art. 22. O participante do Programa de Gestão que se afastar da sede do Órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, utilizando como ponto de referência a localidade da Unidade de exercício.

Art. 23. O participante do Programa de Gestão somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019.

Art. 24. Não será concedido o auxílio-moradia ao participante em Teletrabalho quando em regime de execução integral.

Art. 25. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos participantes do Programa de Gestão em Regime de Teletrabalho.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela Chefia Imediata.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.

Art. 26. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do Programa de Gestão em Regime de Teletrabalho.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A exclusão do participante do Regime de Teletrabalho não gera direito a benefícios, indenizações, ressarcimentos ou auxílios de quaisquer espécies.

Art. 28. O Ministro de Estado de Minas e Energia poderá, excepcionalmente, suspender o Programa de Gestão, bem como alterar ou revogar, parcial ou integralmente, o presente Programa, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentado.

Parágrafo único. O participante deverá atender às novas regras do Programa de Gestão alterados, conforme os prazos mencionados no Ato que as modificarem.

Art. 29. O Ministério de Minas e Energia poderá publicar Editais, a nível nacional, visando a abertura de novas vagas para o Programa de Teletrabalho, no intuito de arrematar servidores públicos que desejem adotar o Teletrabalho e contribuir com as metas e os objetivos Estratégicos deste Ministério.

Parágrafo único. Tais Editais devem se submeter aos regramentos de movimentações de servidores estabelecidos pelo Ministério de Economia (Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital).

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 635, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.000128/2021-81, resolve:

Art. 1º Definir em 3,42 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Bedim, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.037757-0.01, com potência instalada de 6,0 MW, de titularidade da empresa Santana Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.873.863/0001-24, localizada no rio Santana, nos municípios de Renascença e Marmeleiro, estado do Paraná.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Bedim refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Bedim poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.862, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005031/2020-02. Interessados: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial Alagoas, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Hidroelétrica São Francisco - CHESF, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial Alagoas, a vigorar a partir de 03 de maio de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.864, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004982/2020-56. Interessados: Consumidores e Agentes do Setor Elétrico. Objeto: Aprova o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o ano de 2021, fixa as quotas anuais do encargo tarifário e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.658, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, do Regimento, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e com o que consta no Processo nº 48500.006473/2020-68, decide:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas anual da ANEEL do ano de 2020, materializada pelo Relatório de Gestão. A íntegra desta Portaria e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.244, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004982/2020-56, decide: (i) determinar a devolução, pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de R\$ 11.945.271 (onze milhões novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais), para fins de restituição de valores de carvão mineral reembolsados e não consumidos associados à UTE Figueira, e de R\$ 86.040 (oitenta e seis mil e quarenta reais), referente ao combustível secundário desta mesma usina; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que emita cobrança à Copel dos valores indicados no item "i".

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.163, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.008333/2008-38. Interessado: Januário de Napoli Geração de Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo DRS-PCH da PCH Paredinha, com 21.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração CEG PCH.PH.PR.037743-0.01, localizada no rio Cachoeira, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de Turvo no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.173, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.005207/2020-18. Interessado: Ventos de Santa Bibiana Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Bibiana 08, Ventos de Santa Bibiana 11, Ventos de Santa Bibiana 12, Ventos de Santa Bibiana 13 e Ventos de Santa Bibiana 14, localizadas no município de Sento Sé, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.201, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Processos: Listados no Anexo 1. Interessado: Listados no Anexo 1. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir do término de vigência, a validade do Despacho de Registro de Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS-PCH das Pequenas Centrais Hidrelétricas listadas no Anexo 1. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.213, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.000928/2021-12. Interessado: Infinity Solar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Rouxinol 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.GO.052026-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Uruaçu, estado de Goiás, em favor da empresa Infinity Solar Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.736.702/0001-12. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.221, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I Interessado: Assú Sol Geração de Energia SPE S.A. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 1.248, de 4 de maio de 2020, a fim de registrar as alterações de coordenadas geográficas constantes do Despacho de Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no Anexo I, localizadas no município de Açú, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.229, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: COC Energia e Engenharia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.231, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Oliveira dos Brejinhos, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.235, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, a Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, e o que consta dos Processos nº 48500.000383/2020-63, 48500.000384/2020-16 e 48500.000382/2020-19 decide: (i) renovar, até 20 de março de 2022, a validade dos Despachos de Registro do Requerimento de Outorga - DRO nº 787 e 788, de 18 de março de 2020, de titularidade da Vita Energias Renováveis Eireli; e (ii) renovar, até 23 de março de 2022, a validade do Despacho de Registro do Requerimento de Outorga - DRO nº 786, de 18 de março de 2020, de titularidade da Vita Energias Renováveis Eireli.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.238, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001124/2019-16, decide liberar as unidades geradoras UG3 e UG5, de 3.550 kW, totalizando 7.100 kW de capacidade instalada, da EOL Terra Santa II, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.032501-5.01, localizada no município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Central Eólica Terra Santa SPE II Ltda., para início da operação em teste a partir de 1º de maio de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 1.239, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003676/2019-69, decide liberar a unidade geradora UG4, de 4.200,00 kW de capacidade instalada, da EOL Serrote VII, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.CE.040884-0.01, localizada no Município de Trairi, no Estado do Ceará, de titularidade da Serrote VII Geração de Energia Elétrica S.A, para início da operação comercial a partir de 1º de maio de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.242, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Processo: 48500.000771/2021-25. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de abril de 2021 e agentes de geração de energia elétrica que possuem a fixação da TFSEE concatenada com o processo tarifário do agente de distribuição correspondente. Decisão: fixa a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.027, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.004406/2020-17. Interessado: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.357.314,22 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e catorze reais e vinte e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-4950-0012/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.049, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.004048/2020-34. Interessado: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.- Atual ENEL/SP Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 18.441.035,19 (dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trinta e cinco reais e dezoito centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-1023/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.233, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: I - homologar, no anexo I, a Diferença Mensal de Receita - DMR apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e II - não homologar as competências do anexo II. Período: março de 2021. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

DESPACHO Nº 1.234, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: (i) homologar, no Anexo I, os valores dos custos diretos do ramal de conexão, kit de instalação interna e do padrão de entrada instalados pelas distribuidoras e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e (ii) divulgar no Anexo III a relação de unidades consumidoras nas quais o reembolso não foi aprovado devido ao não atendimento ao disposto no §5º do art. 10 da Resolução Normativa nº 488/2012 Período: 1º trimestre de 2021. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.230, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide: conhecer e, no mérito, dar provimento parcial à solicitação da UEG Araucária Ltda. de modo a autorizar que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para fins de contabilização, utilizem: (i) nos dias 1º e 2 de maio de 2021, o Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Araucária Código - CEG UTE.GN.PR.027733-9.01, no valor de R\$ 700,72/MWh (setecentos reais e setenta e dois centavos por megawatt-hora); e (ii) entre 3 de maio de 2021 e 30 de abril de 2022, os valores detalhados na tabela a seguir, conforme Portaria nº 5, de 5 de abril de 2021, do Ministério de Minas e Energia - MME.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 5/2021	Valor
CVU (com a inclusão dos custos fixos) ⁽¹⁾	R\$ 936,86/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 236,14/MWh
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) ⁽²⁾	R\$ 700,72/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos	584.796 MWh

⁽¹⁾ CVU válido até o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

⁽²⁾ CVU válido após o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

FELIPE ALVES CALABRIA

